



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 331 / 2022

Data: 03/06/2022 15:08

Anexo(s)

CAI: 3781

Pg nº

001

008

CMA

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento:  
do Endereço:

Telefone(s):

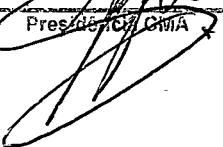
Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº. 046/2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI N.º 046/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

20/06/2022  
  
Presidente CMA

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, da Lei n.º 3.987, de 16/10/2015, passando a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

Idade	Valor
18 a 49 anos	R\$ 53,78
50 a 59 anos	R\$ 104,40
60 a 69 anos	R\$ 164,62
70 anos ou mais	R\$ 212,36

Parágrafo único: Aos servidores ativos e aos inativos que recebem o referido auxílio em valor superior ao disposto nesta Lei, fica garantido o valor disposto nas Leis números 3.987/15 e 4.272/2019, até que o reajustes dos valores dispostos nesta Lei alcance o valor pago anteriormente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município de Aracruz.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 4.272, de 13/11/2019, permanecendo seus efeitos para os contemplados no parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de junho de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Pg n<sup>o</sup>  
003  
003  
CM

Aracruz/ES, 03 de junho de 2022.

MENSAGEM N.º 046/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de 100% (cem por cento) do auxílio para pagamento de plano de saúde dos servidores públicos, em atenção ao art. 139, da Lei n.º 2.898/06 combinado com a Lei n.º 3.987/15.

Conclui-se, portanto, que o objetivo norteador da presente propositura é garantir ao servidor a assistência a saúde de forma mais abrangente, e em cumprimento ao Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Autarquias.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**legislativo@aracruz.es.leg.br**

---

**De:** Jaqueline Gratz Mantovani <jaqueline@aracruz.es.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 8 de junho de 2022 09:52  
**Para:** legislativo@aracruz.es.leg.br  
**Assunto:** Impacto financeiro PL n.º 046/2022  
**Anexos:** IMPACTO FINANCEIRO PL 046-2022.pdf

Pg nº

204

Prova

CMA

Bom dia!

Segue o Impacto Financeiro referente ao PL n.º 046/2022, que dispõe sobre o reajuste do Plano de Saúde dos servidores, para providências.

Atenciosamente,

Jaqueline Gratz Alexandre

Agente Administrativo III

GOV - (27) 3270 7018

jaqueline@aracruz.es.gov.br

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES

[www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

○

IMPACTO FINANCEIRO - PREFEITURA E IPASMA

DESPESA ANUAL - PREF/EIPASMA		DESPESA ANUAL - IPASMA
(+ ) Auxílio Plano de Saúde - PREFEITURA		R\$ 47.410,00
(+ ) Auxílio Plano de Saúde - IPASMA		R\$ 61.888,80
(- ) Auxílio Plano de Saúde - Atual (PREFEITURA)		R\$ 17.184,23
(- ) Auxílio Plano de Saúde - Atual (IPASMA)		R\$ 26.615,37
Número de Servidores - PREFEITURA		369
Número de Servidores - IPASMA		285
<b>TOTAL</b>		<b>65.499,20</b>

DESPESAS ANUAIS					
2022	2023	2024	2022	2023	2024
Janeiro	R\$ 65.499,20	Janeiro	R\$ 65.499,20	Janeiro	R\$ 65.499,20
Fevereiro	R\$ 65.499,20	Fevereiro	R\$ 65.499,20	Fevereiro	R\$ 65.499,20
Março	R\$ 65.499,20	Março	R\$ 65.499,20	Março	R\$ 65.499,20
Abri	R\$ 65.499,20	Abri	R\$ 65.499,20	Abri	R\$ 65.499,20
Maio	R\$ 65.499,20	Maio	R\$ 65.499,20	Maio	R\$ 65.499,20
Junho	R\$ 65.499,20	Junho	R\$ 65.499,20	Junho	R\$ 65.499,20
Julho	R\$ 65.499,20	Julho	R\$ 65.499,20	Julho	R\$ 65.499,20
Agosto	R\$ 65.499,20	Agosto	R\$ 65.499,20	Agosto	R\$ 65.499,20
Setembro	R\$ 65.499,20	Setembro	R\$ 65.499,20	Setembro	R\$ 65.499,20
Outubro	R\$ 65.499,20	Outubro	R\$ 65.499,20	Outubro	R\$ 65.499,20
Novembro	R\$ 65.499,20	Novembro	R\$ 65.499,20	Novembro	R\$ 65.499,20
Dezembro	R\$ 65.499,20	Dezembro	R\$ 65.499,20	Dezembro	R\$ 65.499,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 458.494,40</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 785.990,40</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 785.990,40</b>

obs.: Dados da folha de Maio de 2022

Jhonnny Charles Soldera  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto nº 39.061 de 07/01/2021

Sonia Marta Scarpaz  
Presidente-IPASMA

PG no  
005



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL ANUAL

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTEIS:

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

**1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):**

SUB-TOTAL de impactos ..... 15.970.545,41

**2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:**

2.1) - Reajuste do Auxílio Plano de Saúde.

458.494,40

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 16.429.039,81

**3.0) COMPARAÇÃO DOS INCRÉMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:**

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021).....	560.561.067,38
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	302.702.976,39
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	287.567.827,57
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	272.432.678,75
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (RGF 3.º Quadrimestre) .....	197.793.882,10
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise.....	16.429.039,81
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3,5 / 3,1) .....	35,285%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021 - Após os incrementos (3,5 + 3,6) / 3,1 .....	38,210%

**4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:**

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023.....	592.793.328,75
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023.....	204.716.667,97
4.3) Impacto financeiro para 2023 .....	24.080.183,78
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4,2 + 4,3) .....	228.796.851,75
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4,2 / 4,3) .....	38,59%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	626.878.945,16
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	211.881.751,35
4.8) Impacto financeiro para 2024 .....	24.922.990,21
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise ( 4,7 + 4,8 ) .....	236.804.741,56
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4,9 / 4,6) .....	37,77%

**NOTAS:**

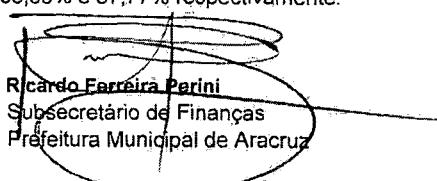
- 1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 está enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.
- 2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os período de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às novas despesas com pessoal e encargos acumuladas em 2022 na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 16.429.039,81 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trinta e nove reais e oitenta e um centavos), considerando o reajuste a partir de Junho de 2022, projetamos o impacto nos 07 (sete) últimos meses de 2022, elevando o índice à 38,21% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2023, o impacto representa R\$ 24.080.183,78 e para 2024 representa R\$ 24.922.990,21, resultando nos índices de 38,59% e 37,77% respectivamente.

Aracruz, 06 de junho de 2022

  
Ricardo Ferreira Perini  
Subsecretário de Finanças  
Prefeitura Municipal de Aracruz



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO: 4743 /202**

**REQUERENTE: SEGOV**

**REFERÊNCIA: MINUTA DE PROJETO DE LEI SOBRE REJUSTE DE PLANO DE SAÚDE**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual a **SEGOV** solicita análise de Minuta de Projeto de Lei que dispõe reajuste de auxílio para pagamento de plano de saúde dos servidores públicos do Município de Aracruz;

O intento não é outro senão “garantir ao servidor a assistência a saúde de forma mais abrangente” (fl. 18).

Mensagem de Lei às fls. 18.

Minuta de Projeto de Lei às fls. 17.

Impacto financeiro às fls. 19.

Impacto financeiro de despesas de pessoal sobre a RCL – anual.

É o relatório. Passo a opinar.

### II - ANÁLISE DOS AUTOS

De início, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica toma como fatos somente o que está exposto nos documentos constantes do presente feito, presumindo ainda verdadeiras e legítimas todas as declaração dos servidores envolvidos, sem adentrar ainda o mérito das decisões discricionárias tomadas pelos servidores competentes.

Pois bem. Conforme de conhecimento comezinho, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e a presença de interesse público na sua concretização.

No que tange à **constitucionalidade formal**, observa-se que não há vício, uma vez que:

- 1) quanto à competência para dispor sobre a matéria, tem-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da CRFB/1988.



2) quanto à competência para iniciativa da matéria, pelo princípio da simetria, verifica-se que não há vedação contida no art. 61, § 1º e incisos, da CRFB/1988 e art. 63, parágrafo único e incisos, da CEES/1989.

Em relação à **constitucionalidade material**, observa-se que o ato normativo não afronta qualquer preceito ou princípio da Lei Maior Estadual, ou seja, não há incompatibilidade de conteúdo entre a minuta do projeto de lei e a CEES/1989, não havendo, portanto, confronto com qualquer regra ou princípio constitucional.

Logo, cristalina competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo em comento.

Com isso, firmado nas razões e fundamentos postos até aqui, tenho por constitucional o Projeto de Lei em avaliação, tanto por sua iniciativa quanto pela matéria que abriga.

Prosseguindo, passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, quero dizer, à **verificação do interesse público** na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que tal exigência resta satisfeita, dado que obviamente interessa ao Município de Aracruz, entenda-se, a seu Poder Público e a sua sociedade, o estabelecimento da Lei que visa auxiliar o acesso à saúde aos servidores públicos municipais, bem como cumprir as exigências previstas no Estatuto dos Servidores de Aracruz.

Quanto à **técnica legislativa**, verifica-se que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98, não há alterações a serem sugeridas.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da minuta de Projeto de Lei de fls. 17, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Aracruz/ES, 03 de junho 2022.

  
LARYSSA VIALE BARONI

Subprocuradora Geral para Assuntos Jurídicos  
Decreto Municipal nº 39.097, de 14/01/2021



PROCESSO Nº 4743/2022

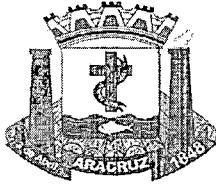
Aracruz, 06 de junho de 2022.

## DECLARAÇÃO

Vimos por meio deste, declarar, em atenção ao inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, que a minuta de projeto de lei que dispõe sobre o reajuste de auxílio para pagamento de plano de saúde disposto na Lei nº 3.987, de 16/10/2015, oriunda do processo administrativo 4743/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Marcus Vinícius Souza Coelho  
Secretário de Administração e  
Recursos Humanos - SEMAD  
Decreto nº 39.007 de 01/04/2021



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO TURNO ÚNICO

20/06/2022

Presidente CIMA

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 046/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de 100% (cem por cento) do auxílio para pagamento de plano de saúde dos servidores públicos, em atenção ao art. 139, da Lei n.º 2.898/06 combinado com a Lei n.º 3.987/15.

Passo a Opinar.

## II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

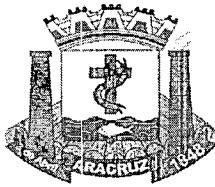
Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor Projeto de Lei nº 046/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS está tecnicamente certo. Em relação a competência do



executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

#### IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

#### V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

<sup>1</sup> Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

<sup>2</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail [gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

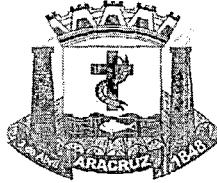
A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 046/2022, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
012  
Pnor  
CMA

Projeto de Lei nº 046/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ressaltamos e parabenizamos o governo pelo envio do projeto que segue na esteia da valorização do Servidor Público Municipal e, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, após sanada pendência de correção do Impacto Financeiro referentes aos Meses de abril e maio/2022, para atendimento do Art. 4º da referida Lei, conforme relatado e já solicitado ao Gabinete do Prefeito.

Aracruz/ES, 08 de junho de 2022.

  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
RELATOR



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SÓBRE A RCL ANUAL**

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTES:**

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

**1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):**

SUB-TOTAL de impactos ..... 15.459.058,76

**2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:**

**2.1) - Reajuste do Auxílio Plano de Saúde.**

589.492,80

**TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 16.048.551,56**

**3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:**

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021).....	560.561.067,38
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	302.702.976,39
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	287.567.827,57
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	272.432.678,75
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (RGF 3.º Quadrimestre) .....	197.793.882,10
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise.....	16.048.551,56
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3,5 / 3,1) .....	35,285%
<b>3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021 - Após os incrementos ( 3,5 + 3,6 ) / 3,1 .....</b>	<b>38,148%</b>

**4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:**

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023.....	592.793.328,75
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023.....	204.716.667,97
4.3) Impacto financeiro para 2023 .....	23.374.332,20
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3) .....	228.091.000,17
<b>4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4,4 / 4,1) .....</b>	<b>38,477%</b>
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	626.878.945,16
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	211.881.751,35
4.8) Impacto financeiro para 2024 .....	24.192.433,83
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise ( 4,7 + 4,8 ) .....	236.074.185,18
<b>4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4,9 / 4,6) .....</b>	<b>37,659%</b>

**NOTAS:**

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.

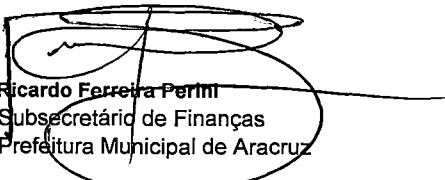
2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os período de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às novas despesas com pessoal e encargos acumuladas em 2022 na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 16.048.551,56 (dezesseis milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), considerando o reajuste a partir de abril de 2022, projetamos o impacto nos 09 (nove) últimos meses de 2022, elevando o índice à 38,14% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2023, o impacto representa R\$ 23.374.332,20 e para 2024 representa R\$ 24.192.433,83, resultando nos índices de 38,47% e 37,65% respectivamente.

Aracruz, 06 de junho de 2022

  
Ricardo Ferreira Perini  
Subsecretário de Finanças  
Prefeitura Municipal de Aracruz

IMPACTO FINANCEIRO - PREFEITURA E IPASMA

DESPESA MENSAL ADICIONADA	Aux. Plano de Saúde
( + ) Auxílio Plano de Saúde - PREFEITURA	R\$ 47.410,00
( + ) Auxílio Plano de Saúde - IPASMA	R\$ 61.888,80
( - ) Auxílio Plano de Saúde - Atual (PREFEITURA)	R\$ 17.184,23
( - ) Auxílio Plano de Saúde - Atual (IPASMA)	R\$ 26.615,37
Número de Servidores - PREFEITURA	369
Número de Servidores - IPASMA	285
<b>TOTAL</b>	<b>65.499,20</b>

		DESPESAS ANUAIS			
2022		2023		2024	
Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ 65.499,20	Janeiro	R\$ 65.499,20
Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ 65.499,20	Fevereiro	R\$ 65.499,20
Março	R\$ -	Março	R\$ 65.499,20	Março	R\$ 65.499,20
Abril	R\$ 65.499,20	Abril	R\$ 65.499,20	Abril	R\$ 65.499,20
Maio	R\$ 65.499,20	Maio	R\$ 65.499,20	Maio	R\$ 65.499,20
Junho	R\$ 65.499,20	Junho	R\$ 65.499,20	Junho	R\$ 65.499,20
Julho	R\$ 65.499,20	Julho	R\$ 65.499,20	Julho	R\$ 65.499,20
Agosto	R\$ 65.499,20	Agosto	R\$ 65.499,20	Agosto	R\$ 65.499,20
Setembro	R\$ 65.499,20	Setembro	R\$ 65.499,20	Setembro	R\$ 65.499,20
Outubro	R\$ 65.499,20	Outubro	R\$ 65.499,20	Outubro	R\$ 65.499,20
Novembro	R\$ 65.499,20	Novembro	R\$ 65.499,20	Novembro	R\$ 65.499,20
Dezembro	R\$ 65.499,20	Dezembro	R\$ 65.499,20	Dezembro	R\$ 65.499,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 589.492,80</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 785.990,40</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 785.990,40</b>

obs.: Dados da folha de Maio de 2022

Jhony Charles Soldera  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto nº 39.061 de 07/01/2021

Sonia Marta Scarpatti  
Presidente-IPASMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg n°

015

01

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER

APROVADO TURNO ÚNICO

20/09/2022

Presidente CMA

PROJETO DE LEI N° 046/2022.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder executivo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da comissão de finanças, que dispõe sobre o reajuste de auxílio para pagamento de plano de saúde dos servidores públicos do município de Aracruz e da outras providências.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que objeta o projeto garantir ao servidor a assistência a saúde de forma mais abrangente e em cumprimento ao estatuto dos servidores.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg n°

016

01

Relata que o projeto prevê reajuste de 100% do auxílio para pagamento de opalino de saúde, em atenção ao artigo 139 da Lei 2.898/96, observando ainda a Lei 3.987/15.

Vieram os autos com 10 (quatorze) páginas, não numeradas a partir de fls. 13.

Passo a emitir parecer.

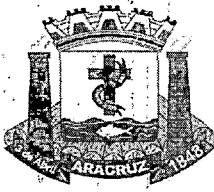
## **II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg. 109  
01/02/2014  
CM

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Lado outro, há que se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg.º  
013  
01

indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.

Neste sentido, havendo indícios de aumento ou diminuição de receita ou despesas, ou possibilidade de se afetar o patrimônio da municipalidade, vez que trata de reajuste de auxílio para pagamento de plano de saúde, pertinente a análise por esta comissão.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, valendo ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, reajustar em 100% o auxílio para pagamento de opalino de saúde, em atenção ao artigo 139 da Lei 2.898/96, observando ainda as disposições da Lei 3.987/15.

Diante disso, estamos cientes de que compete ao Município de Aracruz, a legislação e gestão dos assuntos de interesse local que digam respeito aos projetos a que se almejam aplicar recursos públicos ou receber recursos públicos ou privados.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg n°

019

*[Signature]*

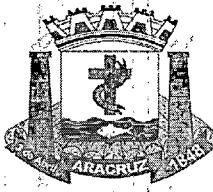
A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que prevê o reajuste do auxílio para pagamento de plano de saúde, questão eminentemente de saúde pública, e verdadeiramente atrelada à melhoria da qualidade de vida dos servidores do Município.

Para além disso, a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art. 196), sendo imprescindível o apoio do Poder Público, e deveras importante, a preservação da saúde dos servidores Municipais, contribuindo para o alcance dos desafios enfrentados durante o exercício de suas atividades funcionais.

Com efeito, o projeto se refere ~~justamente~~ prover parte das despesas do servidor com ~~o~~ plano de saúde, o que auxilia diretamente, e ainda, contribui, como dito, para a preservação da saúde dos servidores Municipais.

Lado outro, aponto que i) o Executivo apontou a existência de recursos, conforme declaração do ordenador de despesas, em fls. 009, ii) foi juntado aos autos a estimativa e impacto financeiro do projeto, conforme demonstrativo juntado as fls. 05/06, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e em observância fiel aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentárias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg n°

20

RF

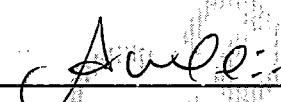
0.64

## IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei n° 046/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela **LEGALIDADE** da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz/ES, 14 de junho de 2022.

  
ANDRÉ CARLESSO  
vereador  
PROGRESSISTA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
25  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 63ª Sessão Ordinária

Data: 20/06/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 046/2022 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
27  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 63ª Sessão Ordinária

Data: 20/06/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 046/2022 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>VEREADOR</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>	
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	<b>Presidente</b>	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

## RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



Pg n°

83

80

CMA

Câmara Municipal de Aracruz  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 385/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 21 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

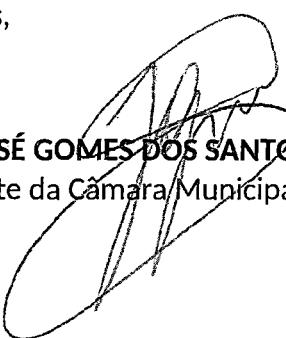
**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n° 046/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei n° 046/2022** - Dispõe sobre o reajuste de auxílio para pagamento de Plano de Saúde dos servidores públicos do Município de Aracruz/ES e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 63ª Sessão Ordinária, realizada em 20/06/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 166/2022

Aracruz, 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha a Lei n.º 4.482/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.482, de 23/06/2022, originária do Projeto de Lei n.º 046/2022, que dispõe sobre o reajuste de auxílio para pagamento de Plano de Saúde dos servidores públicos do município de Aracruz, para conhecimento dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Coutinho".  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

Pg nº  
25  
CMA

LEI N.º 4.482, DE 23/06/2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, da Lei n.º 3.987, de 16/10/2015, passando a ter a seguinte redação:

#### ANEXO I

<b>Idade</b>	<b>Valor</b>
18 a 49 anos	R\$ 53,78
50 a 59 anos	R\$ 104,40
60 a 69 anos	R\$ 164,62
70 anos ou mais	R\$ 212,36

Parágrafo único. Aos servidores ativos e aos inativos que recebem o referido auxílio em valor superior ao disposto nesta Lei, fica garantido o valor disposto nas Leis números 3.987/15 e 4.272/2019, até que o reajustes dos valores dispostos nesta Lei alcance o valor pago anteriormente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município de Aracruz.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 4.272, de 13/11/2019, permanecendo seus efeitos para os contemplados no parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°

331 / 2022



## Providencia e Despacho por Setor

Pg nº

76

00

CMA

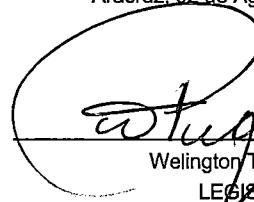
Despacho: ARQUIVADO

LEGISLATIVO

**PROVIDÊNCIA**

Sancionada a Lei n.º 4.482, de 23/06/2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 02 de Agosto de 2022 13:28



Wellington Tobias Pereira  
LEGISLATIVO

00

00

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Tentativas de Envio

**0**

( P ) Processo Principal  
( A ) Processo Anexado  
( I ) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa <b>1-2260/2022</b> 02/08/2022 13:28 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100151 - ARQUIVO GERAL - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo ..... *Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário* ..... Assunto .....  
331 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROJETO DE LEI

Quantidade: 1  
Pg n<sup>o</sup> *27*  
*03*  
CMA

Remessa <b>1-2260/2022</b> 02/08/2022 13:28 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100151 - ARQUIVO GERAL - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Wellington Tobias Pereira

Recebido Por:

---